



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO CXXIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

Com o município de QUIXERAMOBIM - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [427.298/9.406.040], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho Bonfim e do Riacho São Joaquim; toma este divisor de águas e segue pelo divisor entre o Rio Quixeramobim e o Riacho São Joaquim até o ponto de coordenadas [440.675/9.406.088], na Fazenda Mutamba; vai em linha reta até o pico do Serrote Serra d'Água [448.616/9.394.809]; vai por outra linha reta até o cruzamento da via férrea Fortaleza/Crato com o Riacho Amanaju [459.317/9.389.095]; vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho Boa Vista no Rio Banabuiú [465.762/9.391.120] e sobe pelo Riacho Boa Vista até sua nascente [472.703/9.381.880].

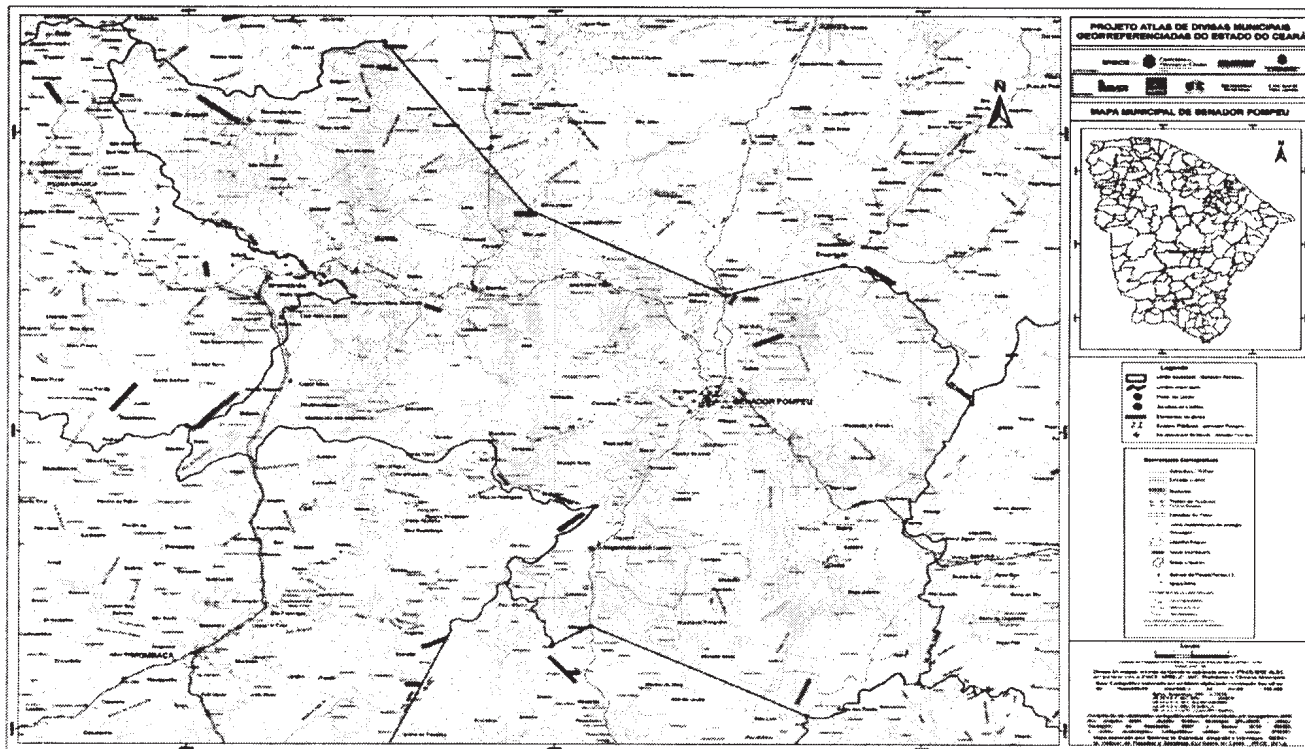
Com o município de MILHÃ - A leste, Começa na nascente do Riacho Boa Vista [472.703/9.381.880] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho Valentim até o ponto de coordenadas [469.881/9.363.144], no Serrote Monte Grave.

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [469.881/9.363.144], no Serrote Monte Grave, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho do Sangue até a ponta meridional da Serra do Inchiú [463.768/9.360.938].

Com o município de PIQUET CARNEIRO - Ainda ao sul, Começa na ponta meridional da Serra do Inchiú [463.768/9.360.938]; vai em linha reta até ponto de coordenadas [451.960/9.366.916], na via férrea Fortaleza/Crato; vai por outra linha reta até o cruzamento do Riacho Bonsucesso com a estrada Malva/Salão [449.804/9.365.581] e desce pelo Riacho Bonsucesso até sua foz no Rio Banabuiú [447.406/9.369.810].

Com o município de MOMBAÇA - A oeste e ao sul, Começa na foz do Riacho Bonsucesso no Rio Banabuiú [447.406/9.369.810]; desce pelo Rio Banabuiú até a foz do Riacho do Curralinho [452.213/9.374.989]; sobe por este riacho até a sua nascente [446.473/9.379.324]; toma o divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Rio Patu e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [429.981/9.380.354], na Serra da Lagoa Nova.

Com o município de PEDRA BRANCA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [429.981/9.380.354], na Serra da Lagoa Nova; toma o divisor de águas entre o Riacho Santa Bárbara, a oeste, e os afluentes do Rio Patu que deságuam a jusante da foz do Riacho Santa Bárbara no Rio Patu, a leste, até alcançar a foz do Riacho Santa Bárbara no Rio Patu [435.132/9.387.587]; desce por este rio até a foz do Riacho do Estreito [439.058/9.389.008]; sobe por este riacho até sua nascente [431.619/9.393.816]; toma o divisor de águas entre o Riacho São Joaquim e o Rio Patu e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Bonfim e o Riacho São Joaquim até o ponto de coordenadas [427.298/9.406.040], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho Bonfim e do Riacho São Joaquim.



Mapa municipal de Senador Pompeu, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXXIV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Com o município de BANABUIÚ - Ao norte, Começa no centro da Lagoa da Defunta [497.052/9.393.225] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho das Pedras até o ponto de coordenadas [509.892/9.397.024], no Serrote do Mato.

Com o município de JAGUARIBETA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [509.892/9.397.024], no Serrote do Mato; segue pelo divisor de águas entre o Riacho das Lajes e o Córrego do Serrotinho até alcançar o ponto de coordenadas [510.680/9.393.959], no Riacho das Lajes; vai em linha reta até a foz do Riacho da Caraúna no Riacho das Pedras [510.181/9.381.573]; vai por outra linha reta até a foz do Riacho dos Porcos no Riacho do Sangue [513.028/9.374.841] e vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [521.676/9.360.345], no Riacho do Manoel Lopes.

Com o município de JAGUARIBE - Ainda a leste, Começa no ponto de coordenadas [521.676/9.360.345], no Riacho do Manoel Lopes; sobe por este riacho até a foz do Riacho dos Porcos [512.804/9.349.434]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [508.747/9.342.083], nas águas do Açude Nova Floresta; segue pelas águas deste açude e sobe pelo Riacho Manoel Lopes até sua nascente [502.573/9.325.320].

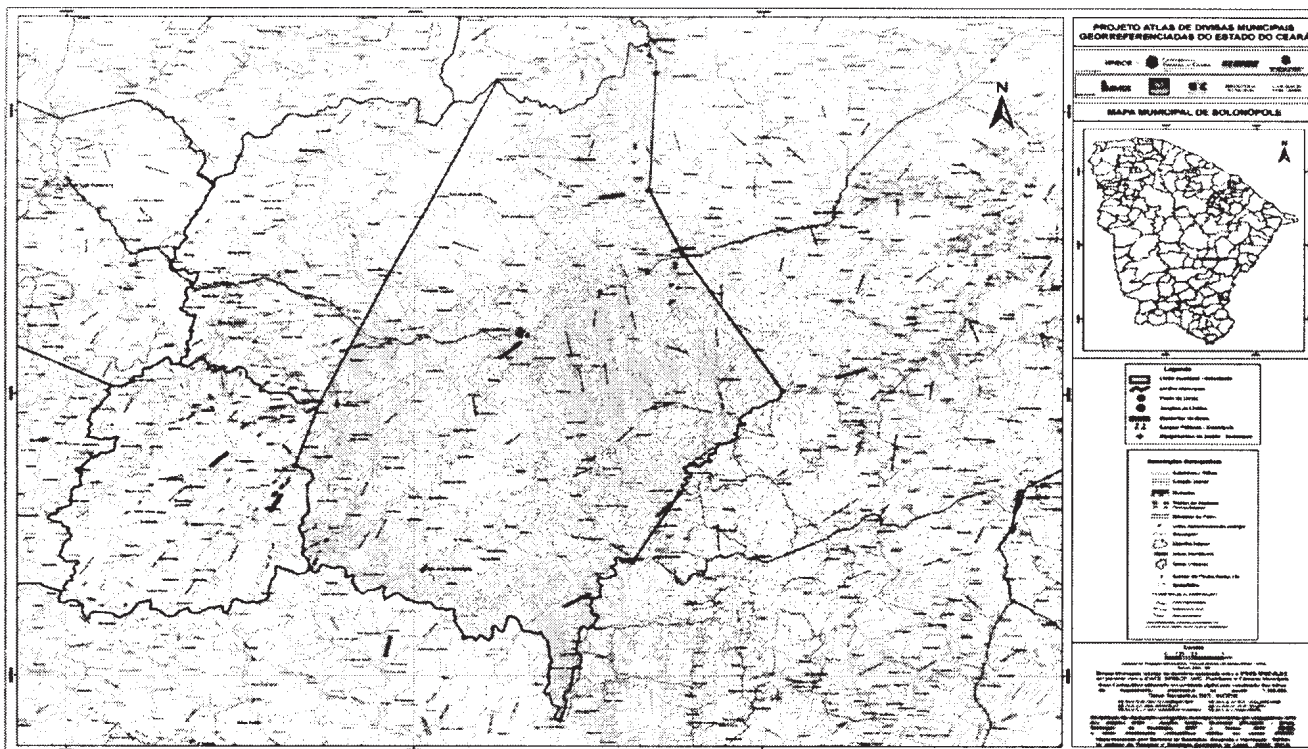
Com o município de QUIXELÔ - Ao sul, Começa na nascente do Riacho Manoel Lopes [502.573/9.325.320]; toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Sangue e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [494.292/9.334.007], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Riacho Cunhampoti e do Riacho do Sangue.

Com o município de ACOPIARA - Ainda ao sul, Começa no ponto de coordenadas [494.292/9.334.007], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Riacho Cunhampoti e do Riacho do Sangue; toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Sangue e segue por este divisor até alcançar a nascente mais ao sul do Riacho do Tigre [481.146/9.341.400].

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - A oeste, Começa na nascente mais ao sul do Riacho do Tigre [481.146/9.341.400]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho São Bento e o Riacho do Tigre até alcançar a foz do Riacho São Bento, com topônimo local de Riacho Santo Antônio, no Riacho do Sangue [479.803/9.352.362] e vai em linha reta até a foz do Riacho da Maré no Riacho Verde, com topônimo local de Riacho Jenipapeiro [481.965/9.359.171].

Com o município de MILHÃ - Ainda a oeste, Começa na foz do Riacho da Maré no Riacho Verde, com topônimo local de Riacho Jenipapeiro [481.965/9.359.171] e vai em linha reta até o centro da Lagoa da Defunta [497.052/9.393.225].





Mapa municipal de Solonópole, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXXV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

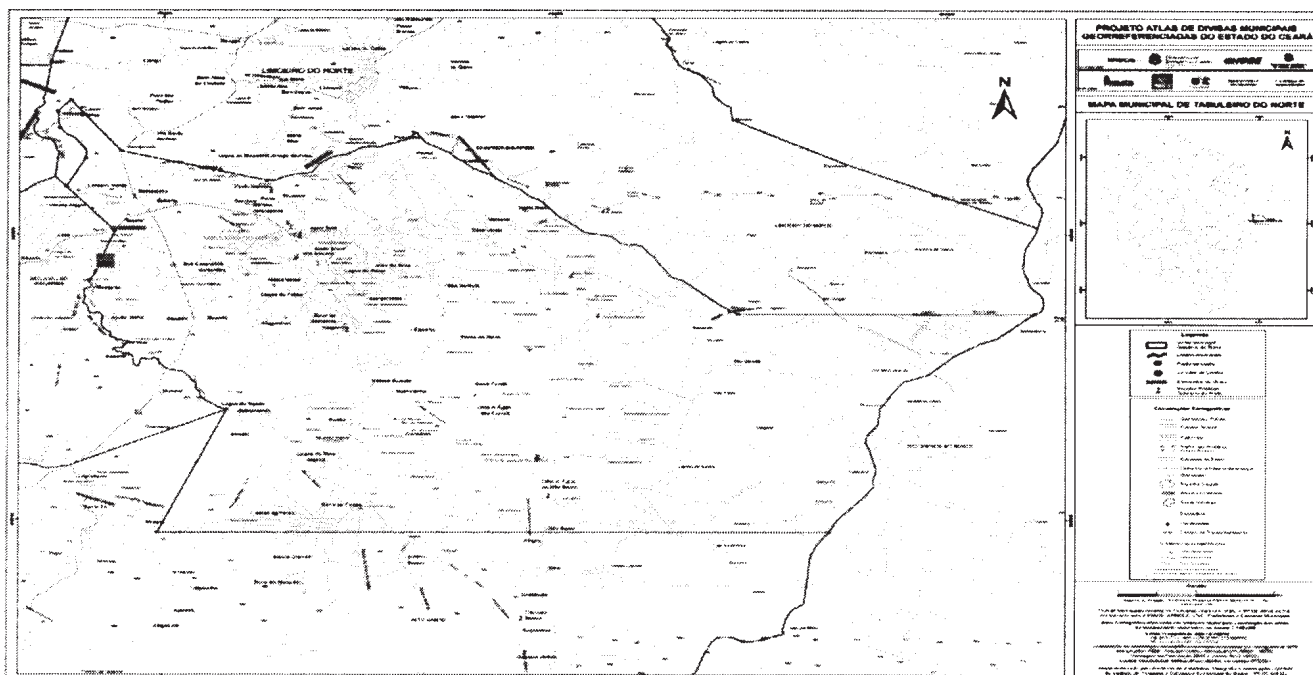
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

Com o Município de LIMOEIRO DO NORTE - A norte. Começa no ponto de coordenadas [584.998/9.423.340] vai em linha reta até o ponto de coordenadas [585.996/9.425.371], no divisor de águas entre o Riacho Livramento e os afluentes do Rio Banabuiú, que deságuam a jusante da foz do referido riacho; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [584.641/9.427.523]; vai em linha reta até o início do sangradouro da Lagoa dos Veados [584.537/9.428.674]; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [585.217/9.429.457]; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas [587.823/9.425.872], na Rodovia BR-116; vai por outra reta até a bifurcação do Rio Quixeré, no Rio Jaguaribe [595.267/9.423.799]; desce pelo Rio Quixeré até o cruzamento da estrada que liga Limoeiro do Norte a Sabonete (Identificada na Carta Topográfica da SUDENE) [602.767/9.427.186]; segue por esta antiga estrada até seu entroncamento com a estrada que vai de Sabonete para Sucupira [619.367/9.414.422] e segue por um paralelo até o cruzamento com o limite estadual com o Rio Grande do Norte [634.515/9.414.422].

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [634.515/9.414.422] e segue pelo limite estadual até o cruzamento com o paralelo tirado da nascente do Riacho da Lagoa Comprida [624.014/9.399.113].

Com o Município de ALTO SANTO - Ao sul e a oeste. Começa no cruzamento do limite estadual com o Rio Grande do Norte com o paralelo tirado da nascente do Riacho da Lagoa Comprida [624.014/9.399.113]; vai por este paralelo até a referida nascente [589.706/9.399.090] e vai em linha reta até o centro da Lagoa do Tapuio [593.268/9.407.760].

Com o Município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - A oeste. Começa no centro da Lagoa do Tapuio [593.268/9.407.760], segue pelo meio desta lagoa, prossegue descendo por seu desaguadouro, Riacho do Tapuio, até sua incidência na Lagoa do Lima [586.521/9.417.406]; vai em linha reta até o entroncamento com a estrada Lagoa das Pedras/BR - 116 na CE - 377 [587.506/9.420.234] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [584.998/9.423.340].



Mapa municipal de Tabuleiro do Norte, parte integrante desta Lei.